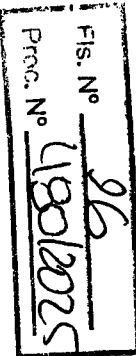




LEI COMPLEMENTAR Nº 586, DE 25 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES EFETIVOS, AS
REFERÊNCIAS DOS CARGOS EM
COMISSÃO, DAS FUNÇÕES DE
CONFIANÇA E DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BARUERI**



JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barueri aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As tabelas de vencimentos e referências, constantes dos “Anexos I a III” desta Lei Complementar, definem os valores remuneratórios a serem percebidos por todos os servidores componentes dos quadros da Câmara Municipal de Barueri, quer sejam efetivos ou comissionados de livre nomeação e exoneração.

§1º Os valores dispostos nas tabelas de vencimentos e referências, constantes dos “Anexos I a III”, estão fixados de acordo com a jornada padrão do cargo, definida em resolução específica, conjuntamente às disposições acerca das atribuições daqueles.

§2º Os ocupantes de cargos efetivos designados para Função Gratificada, perceberão além de sua remuneração, o valor correspondente à função ocupada, conforme referências previstas no “Anexo III” da presente Lei Complementar, sendo tal valor percebido enquanto perdurar a designação, não podendo, contudo, incorporá-lo ao vencimento ou acumular mais de uma designação para Função Gratificada, ou cumulá-la com a nomeação para cargo em comissão.

§3º As referências das Funções Gratificadas, dispostas no “Anexo III” desta Lei Complementar, serão reajustadas anualmente, no mês de janeiro, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



§4º Constará do demonstrativo de remuneração do servidor, o Nível e a Classe/Grau em que estiver enquadrado na tabela do “Anexo I” desta Lei Complementar, com exceção daqueles servidores denominados “extra-tabela” em cujos holeriths constará o termo “extra-tabela - ET”.

Art. 2º A remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas da Câmara Municipal de Barueri e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerá ao disposto no artigo 97, §2º da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB, a qual estabelece como teto remuneratório o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O teto remuneratório dos servidores membros da advocacia pública da Câmara se sujeita ao fixado na parte final do inciso XI do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dispostas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas nos termos da lei.

Art. 4º É parte integrante da presente Lei Complementar o:

I - “ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS - 2025”;

II - “ANEXO II - TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA”;

III - “ANEXO III - TABELA DE REFERÊNCIAS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS”.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 482, de 02 de dezembro de 2019, em sua totalidade, bem como a Lei Complementar Municipal nº 414, de 25 de outubro de 2017, incluindo seus ANEXOS, com exceção, nesta última, do contido:

I - nos Capítulos IV, V e VII, que dispõem sobre o “Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Barueri”;

II - nos artigos 55 ao 66, que dispõem sobre as regras de enquadramento e incorporação de vencimentos.



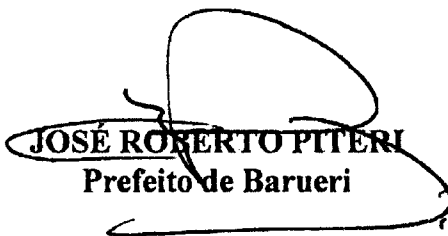


PREFEITURA DE BARUERI

SECRETARIA DOS
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

Art. 6º A presente Lei Complementar entrará em vigor em 1º de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Barueri, 25 de março de 2025.


JOSÉ ROBERTO PITTERI
Prefeito de Barueri

Fls. Nº	18
Proc. Nº	490/2025

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
25 / 4 / 2025